

LEI Nº 2.866, DE 15/12/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso do imóvel constituído pelo prédio TORRE DA PRAIA, com todas as benfeitorias existentes, numa área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) pertencente a Prefeitura Municipal de Aracruz, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com a finalidade de instalar uma base oceanográfica para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos da UFES e um Centro de Ensino à Distância – CRE@D os quais serão concretizados mediante parcerias com órgãos governamentais e a iniciativa privada, dentre eles o Ministério da Ciência e Tecnologia, SEBRAE, Petrobrás, Aracruz Celulose e outras.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o Art. 1º será efetivada mediante competente termo de cessão de uso a ser firmado entre Município de Aracruz e a UFES – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 3º - O prazo de permanência relativo à cessão de uso do imóvel com as benfeitorias referidas no Art. 1º, será de 20 anos, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por mais 20 anos, a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes de projetos de instalações, reformas, equipamentos, mobiliário, manutenção, limpeza e conservação do imóvel, cuidados com pátios e jardins, serão definidas de comum acordo entre os parceiros interessados na implantação do projeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Dezembro de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de cessão de uso de imóvel, o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Morobá, s/n, Bairro Morobá, Aracruz/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **ADEMAR COUTINHO DEVENS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua João Baldi, nº 216, Centro, Aracruz-ES, doravante denominado **CEDENTE** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/001 – 43, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 514 – Campus Universitário Goiabeiras, Vitória – ES, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **RUBENS SERGIO RASSELLI**, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Avenida República, nº 340, Centro – Vitória, portador do CPF nº 527.522.407 -91 e cédula de Identidade nº 259.084 – SSP-ES, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CEDENTE**, concede a cessão de uso do imóvel constituído de um prédio denominado Torre da Praia de propriedade deste Município de Aracruz, situado na Estrada ES 10, nº 565 – Bairro Coqueiral, Distrito de Santa Cruz, deste Município de Aracruz, com todas as benfeitorias existentes numa área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), contendo o prédio com os seus espaços físicos e divisórias internas, mais as dependências externas como jardins e outras benfeitorias.

Parágrafo Único - A descrição total do imóvel, objeto do presente instrumento contratual, está apresentada na planta de situação a qual fará parte integrante deste termo de cessão de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 -A finalidade exclusiva do presente termo de cessão de uso do imóvel é para instalação de uma base oceanográfica e um Centro de Ensino à Distância – CRE@D a serem implantados pela UFES, e seus parceiros, tendo por finalidade as seguintes atividades:

2.2 – Da Base Oceanográfica

2.2.1 - Desenvolvimento de aulas práticas em campos e laboratórios, bem como o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

2.2.2 - Desenvolvimento de disciplina extensivas do Curso de graduação de Oceanografia.

2.2.3 - Desenvolvimento de disciplinas intensivas do curso de graduação de Oceanografia.

2.2.4 - Desenvolvimentos de aulas práticas para cursos à distância.

2.2.5 -Desenvolvimento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Oceanografia ambiental, mediante a aprovação dos órgãos competentes.

2.3 - Das atividades para comunidade e Prefeitura

2.3.1 – Educação:

2.3.1.1 – Implantação de um centro de ensino à distância – [Cre@d](#), em desenvolvimento pela UFES com os cursos de pedagogia, artes, química, física e educação física e com previsão para 2007 novos cursos de história, ciências biológicas, geografia, letras português, letras inglês, letras espanhol.

2.3.1.2 – Inserção de alunos do ensino médio nos laboratórios de pesquisa da Base oceanográfica como bolsistas.

2.3.1.3 – Implantação de formação continuada abrangendo os cursos de Avaliação e Gestão, Artes, Matemática e Ciências.

2.3.1.4 – Outros cursos de extensão, especialização e, até mesmo, Mestrado e Doutorado, poderão ser ofertados dentro de uma programação elaborada através de projetos específicos.

2.3.1.5 – Desenvolvimento de cursos à distância atendendo especificidades regionais – curta duração.

2.3.1.6 – Desenvolvimento de cursos à distância, atendendo as especificidades indígenas.

2.3.2 – Meio Ambiente:

2.3.2.1 – Avaliação dos diversos impactos ambientais no sistema costeiro e estuarino do Município.

2.3.2.2 – Caracterização hidrológica, hidroquímica e hidrodinâmica.

2.3.2.3 – Estudos oceanográficos de interesse à atividade petrolífera.

2.3.2.4 - Estudo de longa duração no sistema estuarino dos rios Piraquê-açú e Piraquê-mirim, sobre: erosão costeira, hábitats bentônicos nos recifes de águas calcáreas e oceanografia física e química costeira.

2.3.2.5 – Apoio a criação e a implantação das Unidades de Conservação do litoral de Aracruz.

2.3.3 - Turismo

2.3.3.1 – Criação de um Centro de Visitação na Base Oceanográfica com palestras para turistas e escolas.

2.3.3.2 – Visitas orientadas aos laboratórios para as escolas do município.

2.3.3.3 – Criação do Museu Virtual e museu de Biodiversidade do Espírito Santo, com visitação pública.

2.3.3.4 – Criação do primeiro aquário Municipal do Espírito Santo.

2.3.3.5 – Visitas orientadas na região de manguezal e praia, com introdução de trilhas ecológicas.

2.3.4 – Agricultura

2.3.4.1 – Introdução da maricultura estuarina na região dos rio Pirauquê-açú e Piraquê-mirim como fonte alternativa de renda para a comunidade pesqueira e indígena.

2.3.4.2 – Suporte a gestão pesqueira, sugerindo época de defeso para preservação dos estoques que possam sustentar a pesca e manutenção de renda em longo prazo.

2.3.4.3 – Suporte à maricultura estuarina incluindo a larvicultura e criação de uma unidade de beneficiamento de moluscos.

2.3.4.4 – Repovoamento de espécies nativas (peixes, camarões e caranguejos).

2.3.4.5 – Estudos sobre a integração da bacia hidrográfica e águas costeiras para o melhor gerenciamento da qualidade da água no município.

2.3.4.6 Suporte aos programas municipal e estadual de gerenciamento costeiro na região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso é feito pelo prazo de 20 anos, com início a partir de 1º de janeiro de 2006, podendo ser prorrogado, por mais 20 anos desde que manifestado interesse com 90 dias de antecedência e em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado entre as partes que findo os prazos acordados e a cessionária não mais desejar permanecer no imóvel e/ou se firmando novo ajuste, a cessionária terá o prazo de 90 dias para desocupar o imóvel ficando para a cedente, como parte integrante do mesmo, todas as benfeitorias não removíveis, realizadas pela cessionária ou seus parceiros, sem direito a quaisquer indenizações.

Parágrafo Segundo – A cessionária terá o prazo de 12 meses para dar início a reformas e instalações necessárias para implantações dos projetos. Caso este prazo não seja obedecido o imóvel com todas as suas benfeitorias deverão retornar para a municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A cessionária conceberá as parcerias necessárias para implantação do objeto deste termo de cessão.

4.2 - A cessionária e seus parceiros, serão responsáveis por reformas, ampliação e reparos necessários a ocupação do imóvel, inclusive pintura geral, reparação de instalações hidráulicas, elétricas, de telefonia e de informática nas dependências do imóvel cedido.

4.3 - As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, material de limpeza, higiene, serão de responsabilidade exclusiva da cessionária e seus parceiros.

4.4 - A cessionária não poderá utilizar o imóvel para finalidades diferentes daquela prevista na cláusula segunda sem autorização do cedente, sob pena de rescisão imediata deste termo de cessão de uso.

4.5 - Salvo expresso consentimento do cedente, a cessionária não poderá transferir a terceiros este termo de cessão de uso, no todo ou em parte.

4.6 - As obras e reformas que a cessionária e seus parceiros vierem a executar necessariamente com autorização expressa do cedente, passarão a incorporar ao imóvel objeto do presente instrumento, como patrimônio municipal, sem quaisquer direito ao ressarcimento pelos gastos efetuados.

4.7 - O cedente poderá vistoriar o imóvel ora cedido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas à cessionária.

4.8 - A cessionária devolverá o imóvel ao cedente no final do contrato em perfeitas condições de conservação e utilização, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias por ventura realizadas no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – TAXAS E TRIBUTOS

A cessionária e seus parceiros são responsáveis pela satisfação, ao tempo e modo oportunos, das taxas e tributos que recaiam sobre o imóvel, objeto do presente termo de cessão, bem como pelo relacionados com as atividades ali executadas, sobre tudo no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes de sua atividade, assim como as trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, prepostos e sócios ou diretores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento contratual, é motivo suficiente para sua sumária rescisão pela parte lesada, com as devidas medidas judiciais ou extra judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes, bem como as notificações decorrentes deste contrato, deverão ser feitas por escrito, via carta, protocolada e endereçada, reputando-se efetuadas da data de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Aracruz como o único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato de Cessão de Uso, em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Aracruz/ES, 15 de Dezembro de 2005.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RUBENS SERGIO RASSELLI
REITOR

Testemunhas:

1 –

2 -